

LEI MUNICIPAL N° 3493
PROJETO DE LEI N° 3727

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM A CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e eu, MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, objetivando o pagamento parcelado do débito deste Município junto a mencionada empresa.

Art. 2° - Para o pagamento das parcelas convencionadas entre as partes contratantes deverão ser utilizadas as dotações constantes do Orçamento em vigor, e suas correspondentes para o exercício seguinte, adotando-se, previamente, se for o caso, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, autorizando a abertura dos créditos adicionais, que se fizerem necessários.

Art. 3° - Para fins de cumprimento da presente lei, poderá o Chefe do Poder Executivo optar pelo parcelamento da dívida, na forma prevista no §2º, do art. 3º, da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de outubro de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

